



GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em, 9/5/23

Dot 86
Gilberto Oliveira
Coordenador
Gabinete do Prefeito
Mat. 59180-2

DECRETO Nº 04, DE 8 DE maio DE 2023

Ementa: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal nº 1.532, de 13/09/2022 - LDO 2023, e na Lei Municipal nº 1.540, de 05/12/2022 – LOA 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS no valor de R\$ 643.151,62 (Seiscentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos) nas dotações abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO – R\$

15.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

15.103 – SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS

12 306 2048 2.073	- PROMOÇÃO DA OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL ENSINO		
Red. 1127 FNT 2.552.0000	3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	144.716,73
Red. 1128 FNT 2.550.0000	3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	278.652,66

12 361 2048 2.083	- UNIVERSALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Red. 1129 FNT 2.553.0000	3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	196.750,65
Red. 1130 FNT 2.571.0039	3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	23.031,58

SUPLEMENTAÇÃO TOTAL R\$ 643.151,62

Art. 2º Para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, apurados no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes – Exercício de 2022, recursos oriundos do PNAE, Salário Educação, PNATE e do PETE.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 8 de maio de 2023.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS

Prefeito

CESAR
ANTONIO DOS
SANTOS
BARBOSA:04395
757880

Assinado de forma
digital por CESAR
ANTONIO DOS SANTOS
BARBOSA:04395757880
Data: 2023.05.09
14:55:34 -03'00'

CESAR ANTÔNIO DOS SANTOS BARBOSA
Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

IANY MICHELLE DE OLIVEIRA GAMA JARDIM
Secretária Municipal de Educação e Esportes

RAFAELA FERRAZ DE ALBUQUERQUE PRAGANA
Procuradora Geral do Município



09 DE MAIO DE 2023 – XXXII – Nº 86 – JABOATÃO DOS GUARARAPES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 64, DE 08 DE MAIO DE 2023

Ementa: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal nº 1.532, de 13/09/2022 – LDO 2023, e na Lei Municipal nº 1.540, de 05/12/2022 – LOA 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS** no valor de **R\$ 643.151,62** (Seiscentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos) nas dotações abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO – R\$

15.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

15.103 – SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS

12 306 2048 2.073	– PROMOÇÃO DA OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL ENSINO		
Red. 1127 FNT 2.552.0000	3.3.90.00	– Outras Despesas Correntes	144.716,73
Red. 1128 FNT 2.550.0000	3.3.90.00	– Outras Despesas Correntes	278.652,66
12 361 2048 2.083	– UNIVERSALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Red. 1129 FNT 2.553.0000	3.3.90.00	– Outras Despesas Correntes	196.750,65
Red. 1130 FNT 2.571.0039	3.3.90.00	– Outras Despesas Correntes	23.031,58

SUPLEMENTAÇÃO TOTAL R\$ 643.151,62

Art. 2º Para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, apurados no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes – Exercício de 2022, recursos oriundos do PNAE, Salário Educação, PNATE e do PETE.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de maio de 2023.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS

Prefeito

CESAR ANTÔNIO DOS SANTOS BARBOSA Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda	IANY MICHELLE DE OLIVEIRA GAMA JARDIM Secretária Municipal de Educação e Esportes
RAFAELA FERRAZ DE ALBUQUERQUE PRAGANA Procuradora Geral do Município	

DECRETO Nº 65, de 08 de maio de 2023.

Ementa: Dispõe sobre os Uniformes e Acessórios dos Agentes de Trânsito e Transportes, de que trata o art. 16 da Lei Municipal nº 1.292, de 3 de outubro de 2016, estabelece seu Regulamento e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 16 da Lei Municipal nº 1.292, de 3 de outubro de 2016, na redação promovida pela Lei Municipal nº 1.504, de 28 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.504, de 28/12/2021, que instituiu o Auxílio Fardamento e alterou dispositivos da Lei Municipal nº 1.292, de 03/10/2016, esta que regulamenta a atividade profissional do Agente de Trânsito e Transportes do Município;

CONSIDERANDO a necessidade dos Agentes de Trânsito e Transportes em aderir ao padrão estabelecido em convenção da sua entidade representativa, a Associação dos Agentes de Trânsito do Brasil (AGTBRASIL), assim como à Norma Brasileira ABNT NBR 15292 sobre artigos confeccionados – Vestimenta de Seguranças de alta visibilidade – com materiais retrorrefletivos e fluorescentes, e padrões internacionais de uniformização de forças de segurança;

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Agentes de Trânsito e Transportes a partir da Emenda Constitucional nº 82, de 16 de julho de 2014, que inclui o § 10 ao art. 144 da C.F, que disciplina a segurança viária no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

DECRETA:

Art. 1º Os Uniformes e Acessórios dos Agentes de Trânsito e Transportes do Jaboatão dos Guararapes ficam regulamentados neste Decreto.

Art. 2º O uniforme é símbolo da autoridade e seu uso correto é fator preponderante a boa apresentação individual e coletiva dos mesmos, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da instituição.

§1º. Sem prejuízo das proibições contidas no Estatuto do Servidor Municipal e na Lei Municipal nº 1.292, de 3 de outubro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 1.504, de 28 de dezembro de 2021, constitui obrigação do Agente de Trânsito e Transportes do Município:

I – o uniforme é para uso exclusivo em serviço;

II – o Agente de Trânsito e Transportes que utilizar o uniforme quando estiver afastado de forma temporária, férias, licenças e outros, será penalizado nos termos da legislação disciplinar;